



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Herval D Oeste

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	5
III - DA REINSTRUÇÃO.....	5
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA.....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal.....	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita.....	15
A.2.3 - Despesas	21
A.3 - Análise Financeira	25
A.3.1 - Movimentação Financeira	25
A.4 - Análise Patrimonial	26
A.4.1 - Situação Patrimonial	27
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	28
A.4.3 - Variação Patrimonial	30
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	32
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	33

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	34
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	35
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	38
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	39
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	41
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	44
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	44
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	46
A.7 - Do Controle Interno.....	56
A.8 - Outras Restrições	58
ANEXO I.....	75
ANEXO II.....	78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 09/00220252
UNIDADE	Município de Herval d'Oeste
RESPONSÁVEL	Sr. Paulo Nerceu Conrado- ex-Prefeito Municipal
INTERESSADO	Sr. – Nelson Guindani - Prefeito Municipal/2009
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4807/2009

INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO de Herval d'Oeste** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço

Consolidado do Município (Processo nº **PCP 09/00220252**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 02722, de 12/02/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 2080/2009 de 08/10/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00220252.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Paulo Nerceu Conrado, ex-Prefeito Municipal de Herval d'Oeste, no sentido de manifestar-se, notadamente quanto as restrições constantes dos itens A.2.1.1, A.6.3.1 e A.8.4 da Conclusão do Relatório retro citado, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 16.494/2009, de 15/10/2009 (fl. 795).

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o ex-prefeito Municipal, pelo ofício s/nº, de 29/10/2009, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 796 a 811 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para

eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 27/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/10/2005, resultando na Lei nº 2334/2005, de 26/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 05/12/2007, resultando na Lei nº 2564/2007, de

06/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 05/12/2007, resultando na Lei nº 2565/2007, de 06/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 28.533.566,00 e fixou a despesa em R\$ 28.533.566,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 23/07/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 10/09/2007, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 24/10/2007, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº2565/2007, de 05/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 28.533.566,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **930.000,00**, que corresponde a **3,26%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	28.533.566,00
Ordinários	27.603.566,00
Reserva de Contingência	930.000,00
(+) Créditos Adicionais	9.610.948,42
Suplementares	9.311.448,42
Especiais	299.500,00
(-) Anulações de Créditos	5.605.325,00
Orçamentários/Suplementares	5.605.325,00
(=) Créditos Autorizados	32.539.189,42*

*Obs: A divergência, no valor de R\$ 7.821,40, entre o montante dos créditos autorizados registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 (consolidado) e o apurado acima, esta registrado, como restrição, no item A. 8.2, deste relatório

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.636.861,92	27,81
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	5.605.325,00	59,11
Superávit Financeiro	372.940,10	3,93
Recursos de Operações de Crédito	868.000,00	9,15
TOTAL	9.483.127,02**	100,00

**Obs: A divergência, no valor de R\$ 127.821,40, entre o montante dos créditos adicionais e o total de recursos para abertura de créditos adicionais, esta registrado, como restrição, no item A. 8.2, deste relatório

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 9.610.948,42**, equivalendo a **33,68%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **96,88%** e os especiais **3,12%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 5.605.325,00**, equivalendo a **19,64%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	28.533.566,00	26.040.646,59	(2.492.919,41)
DESPESA	32.539.189,42	24.262.396,73	(8.276.792,69)
Superávit de Execução Orçamentária		1.778.249,86	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	17.547.233,68
Das Demais Unidades	8.493.412,91
TOTAL DAS RECEITAS	26.040.646,59
DESPESAS	
Da Prefeitura	16.640.884,80
Das Demais Unidades	7.621.511,93
TOTAL DAS DESPESAS	24.262.396,73
SUPERÁVIT/DÉFICIT	1.778.249,86

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 52.541,35** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	17.547.233,68
Das Demais Unidades	8.493.412,91
TOTAL DAS RECEITAS	26.040.646,59
DESPESAS	

Da Prefeitura	16.640.884,80
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	41.015,71
Das Demais Unidades	7.621.511,93
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	11.525,64
TOTAL DAS DESPESAS	24.314.938,08
SUPERÁVIT	1.725.708,51

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.725.708,51** representando **6,63%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,80** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.725.708,51** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 865.333,17** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 860.375,34**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 865.333,17**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 17.547.233,68** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 4.346.933,91**), e a Despesa Realizada **R\$ 16.681.900,51**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 865.333,17**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	865.333,17
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	860.375,34
TOTAL	SUPERÁVIT	1.725.708,51

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.725.708,51** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 865.333,17**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 860.375,34**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	26.040.646,59	24.314.938,08	1.725.708,51
(-) Instituto/Fundo de Previdência	2.826.247,39	783.872,92	2.042.374,47
Resultado Ajustado	23.214.399,20	23.531.065,16	(316.665,96)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 316.665,96** representando **1,36 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,16** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI - HO - apresentou um superávit de R\$ 2.042.374,47, representando 7,84% da Receita Consolidada, sem o qual o Município passa a ter um déficit de R\$ 316.665,96, representando 1,36% da receita arrecadada do Município no

exercício em exame, o que equivale a 0,16 arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Diante do verificado, fica caracterizada a seguinte restrição:

A.2.1.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 316.665,96, representando 1,36% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,16 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores de Herval d'Oeste, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

(Relatório n.º 2080/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.2.1.1)

JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL

“Ao assumir a administração municipal pretendíamos encerrar o mandato cumprindo a legislação, mas sem deixar de executar as obras e atividades essenciais, como foram os projetos executados com recursos próprios e de operações de crédito, os quais foram assumidos num planejamento de três anos, desde a contratação até sua execução.

No final do exercício de 2.008 fomos surpreendidos por uma brusca queda na arrecadação, pois vínhamos projetando essa, com base nos últimos anos, e notamos uma forte tendência de incremento e conforme podemos notar no mês de outubro de 2008, tínhamos previsto um incremento de 25% nas transferências da união, o que geraria uma disponibilidade a maior de R\$ 96.000,00 e de forma surpreendente, tivemos um aumento de apenas R\$ 64.000,00 que entre a previsão e a real transferência da união tivemos um impacto negativo de R\$ 32.000,00 apenas naquele mês. Mas, diante das expectativas e declarações otimistas do governo federal, tivemos a impressão de uma forte recuperação já no mês de novembro e dezembro.

Então analisando a arrecadação de dezembro de 2008, onde tínhamos uma projeção de 25% de incremento, que seriam R\$ 135.000,00, notamos uma queda de R\$ 58.462,55 que somados aos R\$ 32.000,00 tivemos uma perda de aproximadamente R\$ 90.000,00.

No repasse do estado também contamos uma previsão de incremento de R\$ 90.000,00 no mês de outubro e o que ocorreu foi um aumento de apenas R\$ 22.000,00, crescendo nossas perdas em relação as estimativas em R\$ 158.000,00 num espaço de tempo muito curto para qualquer providência dentro do exercício.

No encerramento do exercício de 2008, em razão do encerramento do

mandato, tivemos alguns problemas administrativos, e não foram estornadas as despesas não processadas, o que geraram um valor de R\$ 584.012,34, sendo R\$ 386.619,25 da Prefeitura e R\$ 197.393,09 das demais unidades, o que mudaria o cenário de déficit de R\$ 316.665,96 para um Superavit de R\$ 267.346,38. Estamos enviando em anexo relação das despesas que foram estornadas em 2009 em cada unidade, em anexo as folhas 7 a 14 e que poderão ser confirmadas pelos dados enviados via e-sfinge pelas unidades, assim poderá usar o mesmo critério de ajuste para as despesas empenhadas em 2009 que se referiam a 2008.

Pedimos também que este Tribunal de Contas considere que aplicamos em educação, depois das deduções, 29,85%, um valor de R\$ 837.909,80 a maior que o mínimo constitucional, tentando resgatar uma posição melhor nos indicadores da educação que eram muito baixos no município.

Além de aplicar a mais em educação, também aplicamos R\$ 325.423,04 a mais em Saúde, por ser nosso município muito carente e depender dos serviços públicos que foram ampliados significativamente.”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

A Unidade afirma que o Déficit ocorreu em virtude de uma brusca queda de arrecadação nas transferências da União, nas transferências do Estado, e que no encerramento do exercício não foram estornadas as despesas não processadas, o que ocorreu no exercício de 2009.

Atente-se para o fato que as despesas empenhadas no exercício de 2008 e ainda não pagas figuram na conta patrimonial "Restos a Pagar", como um passivo financeiro ou obrigação financeira do Ente Público. Portanto, sua ocorrência produz reflexo no resultado orçamentário do Município, contribuindo, no caso em tela, para a formação do déficit orçamentário do exercício, fruto de despesas orçamentárias superiores as receitas orçamentárias.

Cabe à Administração Municipal compatibilizar as despesas na proporção das receitas arrecadadas, fazendo assim uma gestão fiscal responsável.

Finalmente, faz-se necessário ressaltar que a análise técnica, realizada pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal, se atém à verificação do cumprimento das normas impostas ao administrador público, não cabendo a emissão de juízo de valor acerca do volume relativo do déficit orçamentário, ou de quaisquer outros percentuais apurados no relatório técnico

Ao Prefeito Municipal cabe a Prestação de Contas referente ao exercício de seu mandato, sendo que esta prestação se dá por meio da apresentação dentre outros documentos, do Balanço Geral Anual que serve para que haja a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de cada ano, e assim foi feito pelo Responsável.

Portanto, ao prestar contas a este Tribunal, os ajustes como o mencionado pelo Responsável, que porventura necessitam ser feitos, devem ser realizados antes da entrega do Balanço a esta Corte de Contas, ressaltando-se que o acompanhamento das despesas do Município deve se dar durante todo o exercício, não deixando para fazer ajustes somente no encerramento do mesmo. Assim se age de forma prudente e planejada, primando pela oportunidade e tempestividade dos registros contábeis.

Em fim de mandato há solicitação, por meio de Ofício Circular, de despesas empenhadas em 2009 que se referem a 2008, fazendo-se os ajustes segundo a resposta encaminhada, tanto para fins orçamentário e financeiro, quanto para verificação do artigo 42 da LRF e despesas com pessoal, pois as despesas se referem ao exercício analisado. Assim foi o procedimento realizado pela unidade técnica.

Diante do exposto, tem-se que o Prefeito Municipal apresentou o Balanço Anual com o valor de R\$ 24.262.396,73 referente à despesa empenhada e R\$ 26.040.646,59 relativo a receita arrecadada, que após os ajustes feitos relativos às despesas liquidadas e não empenhadas em 2008, bem como a exclusão do resultado orçamentário do Instituto de Previdência resultou em um déficit de R\$ 316.665,96, não atendendo o disposto no artigo 48,"b" da Lei 4.320/64 e artigo 1º, § 1º da Lei complementar nº 101/2000 (LRF), ficando mantida a restrição.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 26.040.646,59** equivalendo a **91,26%** da receita orçada.

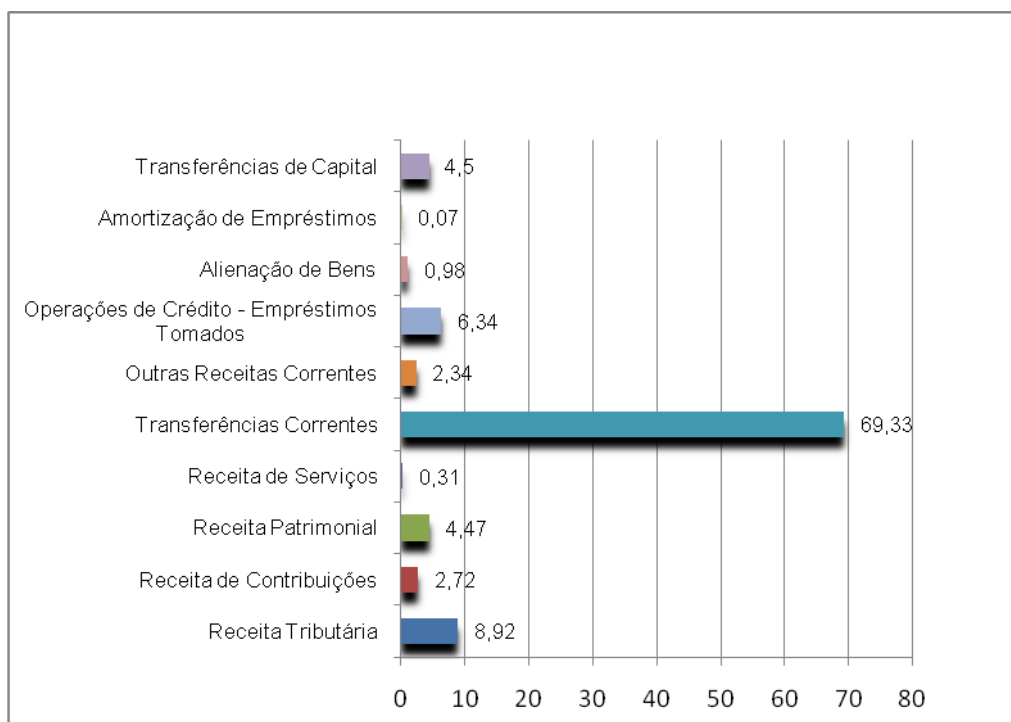
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.593.480,96	8,69	1.852.646,09	8,50	2.323.545,47	8,92
Receita de Contribuições	682.669,95	3,72	489.032,39	2,24	708.586,80	2,72

Receita Patrimonial	947.098,68	5,16	950.428,89	4,36	1.164.235,71	4,47
Receita de Serviços	42.747,79	0,23	45.490,11	0,21	81.762,97	0,31
Transferências Correntes	13.549.860,12	73,88	15.089.520,01	69,23	18.055.027,62	69,33
Outras Receitas Correntes	792.552,49	4,32	614.544,77	2,82	609.700,80	2,34
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	1.236.777,44	5,67	1.652.028,70	6,34
Alienação de Bens	13.176,01	0,07	584.512,60	2,68	255.043,67	0,98
Amortização de Empréstimos	16.928,00	0,09	14.151,02	0,06	18.973,18	0,07
Transferências de Capital	702.098,68	3,83	100.000,00	0,46	1.171.741,67	4,50
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	817.875,41	3,75	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	18.340.612,68	100,00	21.794.978,73	100,00	26.040.646,59	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



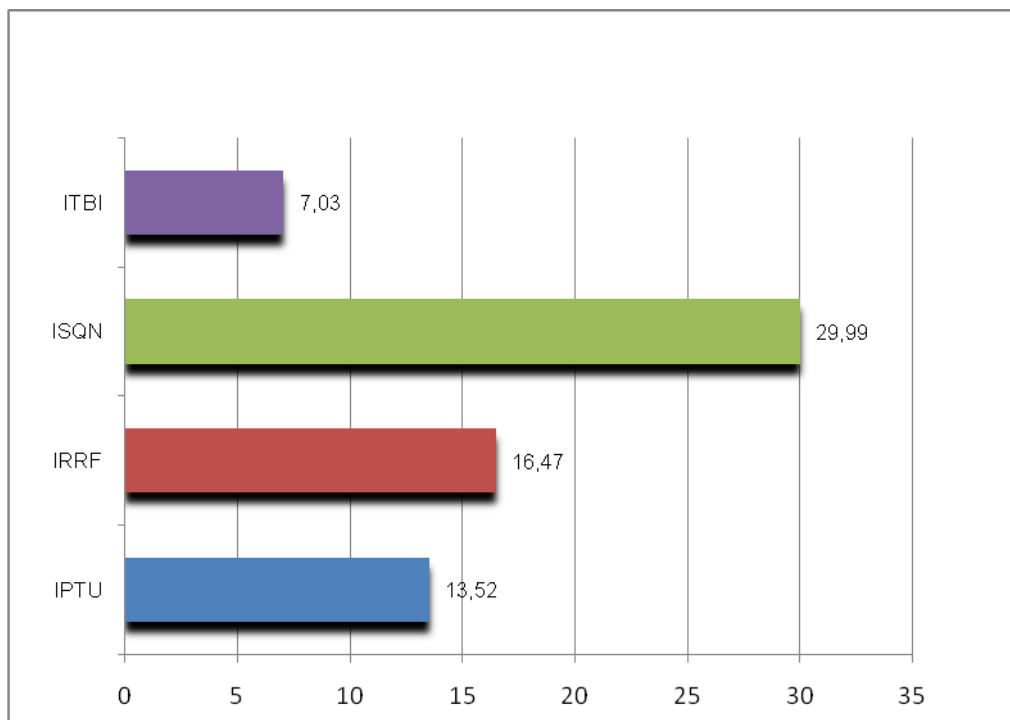
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.014.683,29	63,68	1.208.501,50	65,23	1.556.914,61	67,01
IPTU	274.416,57	17,22	290.705,44	15,69	314.046,16	13,52
IRRF	238.013,94	14,94	291.776,25	15,75	382.774,91	16,47
ISQN	411.818,95	25,84	505.470,23	27,28	696.859,69	29,99
ITBI	90.433,83	5,68	120.549,58	6,51	163.233,85	7,03
Taxas	527.781,53	33,12	566.446,66	30,58	628.688,73	27,06
Contribuições de Melhoria	51.016,14	3,20	77.697,93	4,19	137.942,13	5,94
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.593.480,96	100,00	1.852.646,09	100,00	2.323.545,47	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	637.530,89	2,45
Contribuições Econômicas	71.055,91	0,27
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	71.055,91	0,27

Total da Receita de Contribuições	708.586,80	2,72
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	26.040.646,59	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.549.860,12	73,88	15.089.520,01	69,23	18.055.027,62	69,33
Transferências Correntes da União	4.876.597,71	26,59	5.560.151,17	25,51	6.829.966,49	26,23
Cota-Parte do FPM	5.432.150,23	29,62	6.402.634,64	29,38	7.968.218,56	30,60
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(814.821,98)	(4,44)	(1.055.187,88)	(4,84)	(1.398.748,98)	(5,37)
Cota do ITR	7.574,47	0,04	4.373,60	0,02	4.533,62	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(286,42)	0,00	(605,54)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	72.739,75	0,40	55.394,12	0,25	55.872,12	0,21
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(10.910,91)	(0,06)	(9.863,64)	(0,05)	(10.241,29)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	69.624,99	0,38	63.298,27	0,29	106.483,85	0,41
Demais Transferências da União	120.241,16	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	99.788,48	0,46	104.454,15	0,40
Transferências Correntes do Estado	5.138.703,80	28,02	5.265.359,95	24,16	6.209.890,35	23,85
Cota-Parte do ICMS	5.199.067,62	28,35	5.352.314,64	24,56	6.551.529,69	25,16
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(779.859,91)	(4,25)	(899.392,63)	(4,13)	(1.198.984,05)	(4,60)
Cota-Parte do IPVA	502.691,88	2,74	620.931,97	2,85	730.482,14	2,81

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(35.125,71)	(0,16)	(97.117,22)	(0,37)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	181.855,09	0,99	194.570,55	0,89	210.870,42	0,81
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(27.278,18)	(0,15)	(31.717,04)	(0,15)	(38.652,55)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	63.778,17	0,29	51.761,92	0,20
Outras Transferências do Estado	62.227,30	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	23.407,59	0,11	7.215,00	0,03
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	23.407,59	0,11	7.215,00	0,03
Transferências Multigovernamentais	1.490.043,52	8,12	1.726.722,83	7,92	2.287.265,83	8,78
Transferências de Recursos do Fundeb	1.490.043,52	8,12	1.726.722,83	7,92	2.287.265,83	8,78
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	59.836,46	0,27	0,00	0,00
Transferências de Convênios	2.044.515,09	11,15	2.454.042,01	11,26	2.720.689,95	10,45
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	702.098,68	3,83	100.000,00	0,46	1.171.741,67	4,50
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	14.251.958,80	77,71	15.189.520,01	69,69	19.226.769,29	73,83
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	18.340.612,68	100,00	21.794.978,73	100,00	26.040.646,59	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 229.105,41**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	288.212,41	99,11	324.078,37	99,26	229.105,41	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	2.579,08	0,89	2.402,56	0,74	0,00	0,00

TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	290.791,49	100,00	326.480,93	100,00	229.105,41	100,00
----------------------------------	------------	--------	------------	--------	------------	--------

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 1.652.028,70**, correspondendo a **6,34%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 24.262.396,73** equivalendo a **74,56%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 52.541,35** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 24.314.938,08**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	0,00	0,00	436.000,00	2,14	456.738,61	1,88
04-Administração	2.161.469,37	12,85	2.237.879,18	11,00	2.610.286,24	10,76
06-Segurança Pública	164.989,52	0,98	167.704,73	0,82	197.483,99	0,81
08-Assistência Social	640.834,51	3,81	852.974,06	4,19	1.042.165,84	4,30

09-Previdência Social	637.688,37	3,79	706.658,60	3,47	783.872,92	3,23
10-Saúde	3.371.483,63	20,05	4.307.223,30	21,16	5.210.426,72	21,48
11-Trabalho	388.569,15	2,31	405.623,38	1,99	478.935,57	1,97
12-Educação	3.964.638,01	23,57	4.509.724,08	22,16	5.267.909,20	21,71
13-Cultura	217.943,77	1,30	210.037,17	1,03	269.943,37	1,11
15-Urbanismo	817.702,95	4,86	1.227.784,10	6,03	1.514.908,08	6,24
16-Habitação	86.170,75	0,51	11.384,25	0,06	13.473,01	0,06
17-Saneamento	8.664,24	0,05	0,00	0,00	11.722,90	0,05
18-Gestão Ambiental	9.695,44	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	770.234,53	4,58	625.341,59	3,07	1.093.115,23	4,51
23-Comércio e Serviços	62.750,00	0,37	11.348,00	0,06	28.000,00	0,12
26-Transporte	2.918.684,30	17,35	3.849.355,75	18,91	4.101.649,85	16,91
27-Desporto e Lazer	410.739,26	2,44	506.676,71	2,49	435.225,50	1,79
28-Encargos Especiais	185.551,91	1,10	286.158,80	1,41	746.539,70	3,08
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	16.817.809,71	100,00	20.351.873,70	100,00	24.262.396,73	100,00

Considerando o valor de **R\$ 52.541,35** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 24.314.938,08**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	14.313.931,88	85,11	17.072.434,68	83,89	20.125.594,46	82,95
Pessoal e Encargos	8.330.386,05	49,53	10.667.853,71	52,42	12.021.387,58	49,55
Aposentadorias e Reformas	390.310,93	2,32	363.820,26	1,79	402.682,85	1,66
Pensões	154.258,92	0,92	150.175,27	0,74	176.915,10	0,73
Contratação por Tempo Determinado	3.041.901,93	18,09	3.237.241,80	15,91	1.594.083,86	6,57
Salário-Família	28.064,76	0,17	21.702,60	0,11	18.894,28	0,08
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.853.300,87	22,91	4.953.432,99	24,34	7.113.660,21	29,32
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	87.403,89	0,36
Obrigações Patronais	594.635,44	3,54	1.678.082,81	8,25	1.809.804,81	7,46
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	178.712,11	1,06	140.061,33	0,69	607.183,77	2,50
Sentenças Judiciais	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	11.500,00	0,06	210.758,81	0,87
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	88.851,09	0,53	111.836,65	0,55	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	34.177,97	0,20	22.207,65	0,11	20.756,65	0,09
Juros sobre a Dívida por Contrato	34.177,97	0,20	22.207,65	0,11	15.377,65	0,06
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	5.379,00	0,02
Outras Despesas Correntes	5.949.367,86	35,38	6.382.373,32	31,36	8.083.450,23	33,32
Aposentadorias e Reformas	200,00	0,00	0,00	0,00	551,11	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	12.514,55	0,06	2.970,93	0,01
Outros Benefícios Previdenciários	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	11.758,70	0,05
Salário-Família	0,00	0,00	79,22	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	86.119,10	0,51	128.908,60	0,63	141.706,33	0,58
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	16.548,08	0,07
Obrigações decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	2.368,17	0,01	0,00	0,00
Material de Consumo	2.244.595,16	13,35	2.315.374,52	11,38	3.293.702,66	13,58
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	57,60	0,00	0,00	0,00	17.390,25	0,07
Material de Distribuição Gratuita	300.720,39	1,79	453.763,75	2,23	238.457,05	0,98
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	14.919,53	0,06
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	46.995,47	0,28	37.065,96	0,18	86.617,27	0,36
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.768.211,81	16,46	3.026.579,12	14,87	3.657.916,59	15,08
Contribuições	222.600,00	1,32	179.022,16	0,88	230.939,08	0,95
Subvenções Sociais	59.780,61	0,36	14.911,00	0,07	13.000,00	0,05
Obrigações Tributárias e Contributivas	116.129,18	0,69	140.636,98	0,69	166.079,36	0,68
Sentenças Judiciais	103.458,54	0,62	49.170,00	0,24	70.785,88	0,29
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	11.840,17	0,06	63.020,58	0,26
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	10.139,12	0,05	51.086,83	0,21
DESPESAS DE CAPITAL	2.503.877,83	14,89	3.279.439,02	16,11	4.136.802,27	17,05
Investimentos	2.352.503,89	13,99	3.015.487,87	14,82	3.411.019,22	14,06
Material de Consumo	556,94	0,00	0,00	0,00	785,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	248.000,00	1,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	6.220,00	0,03	0,00	0,00
Obras e Instalações	1.799.225,38	10,70	2.258.647,26	11,10	2.299.853,79	9,48
Equipamentos e Material Permanente	552.721,57	3,29	750.620,61	3,69	862.380,43	3,55
Amortização da Dívida	151.373,94	0,90	263.951,15	1,30	725.783,05	2,99
Principal da Dívida Contratual Resgatado	151.373,94	0,90	263.951,15	1,30	725.783,05	2,99

Despesa Orçamentária	16.817.809,71	100,00	20.351.873,70	100,00	24.262.396,73	100,00
----------------------	---------------	--------	---------------	--------	---------------	--------

Considerando o valor de **R\$ 52.541,35** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 24.314.938,08**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	9.603.553,81
Bancos Conta Movimento	207.902,99
Vinculado em Conta Corrente Bancária	457.449,04
Aplicações Financeiras	8.938.201,78
(+) ENTRADAS	35.104.950,59
Receita Orçamentária	26.040.646,59
Receitas Correntes Arrecadadas	22.942.859,37
Receitas de Capital Arrecadadas	3.097.787,22
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.752.615,04
Extraorçamentárias	3.311.688,96
Restos a Pagar	1.453.081,87
Consignações - Entrada	1.724.352,23
Depósitos de Diversas Origens	86.482,63

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Acréscimos Patrimoniais	47.772,23
(-) SAÍDAS	32.048.788,79
Despesa Orçamentária	24.262.396,73
Despesas Correntes	20.125.594,46
Despesas de Capital	4.136.802,27
Transferências Financeiras Concedidas	4.633.456,69
Extraorçamentárias	3.152.935,37
Realizável	139.541,39
Restos a Pagar	1.220.950,75
Consignações - Saída	1.706.894,60
Depósitos de Diversas Origens	85.548,63
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	12.659.715,61
Banco Conta Movimento	143.253,78
Vinculado em Conta Corrente Bancária	478.603,76
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	382.158,88
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.134.871,71
Saldo p/Exercício Seguinte - Investimentos do RPPS	10.520.827,48

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	127.550,29
Vinculado em C/C Bancária	265.088,20
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	212.732,12
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.033.946,83
TOTAL	1.639.317,44

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	12.799.257,00	Financeiro	1.673.995,90
Disponível	12.659.715,61	Depósitos	134.879,39
Bancos Conta Movimento	143.253,78	Consignações	128.984,93
Bancos Conta Vinculada	478.603,76	Depósitos de Diversas Origens	5.894,46
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	382.158,88	Restos a Pagar	1.539.116,51
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.134.871,71	Obrigações a Pagar	1.539.116,51
Investimentos do RPPS	10.970.654,09		
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS	(449.826,61)		
Realizável	139.541,39		
Empréstimos e Financiamentos	139.541,39		
Permanente	11.252.203,03	Permanente	3.509.540,32
Créditos	154,71	Dívida Fundada Interna	3.509.540,32
Devedores - Entidades e Agentes	154,71		
Dívida Ativa	3.356.752,54		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	3.356.752,54		
Realizável a Longo Prazo	260.293,17		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	260.293,17		
Imobilizado	7.635.002,61		
Bens Móveis e Imóveis	7.635.002,61		
Bens Imóveis	2.054.843,30		
Bens Móveis	5.580.159,31		
ATIVO REAL	24.051.460,03	PASSIVO REAL	5.183.536,22
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	18.867.923,81
TOTAL	24.051.460,03	TOTAL	24.051.460,03

Obs1.: Analisando-se a movimentação do exercício e considerando os saldos do exercício anterior, em função do Plano de Contas Único, constata-se que houve reclassificação do valor de R\$ 154,71 da conta Realizável para Devedores – Entidades e Agentes e do valor de R\$ 2,17 da conta Diversos Responsáveis (Créditos em Circulação) para Outros Consignatários (fls. 706,708 e 711)

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 41.015,71** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (fls. 274 a 277) o Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de R\$ 1.333.311,27, distribuído da seguinte forma: pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, (ajuste do exercício atual)	41.015,71
Consignações	96.701,03
Obrigações a Pagar	1.195.594,53
TOTAL	1.333.311,27

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	9.603.708,52	12.799.257,00	3.195.548,48
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	1.423.475,32	1.673.995,90	(250.520,58)
Saldo Patrimonial Financeiro	8.180.233,20	11.125.261,10	2.945.027,90

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 52.541,35** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	9.603.708,52	12.799.257,00	3.195.548,48
Passivo Financeiro	1.423.475,32	1.726.537,25	(303.061,93)
Saldo Patrimonial Financeiro	8.180.233,20	11.072.719,75	2.892.486,55

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro de R\$ 11.072.719,75** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,13** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.892.486,55**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 8.180.233,20** para um **superávit financeiro de R\$ 11.072.719,75**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.639.317,44**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.333.311,27**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 306.006,17** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,81** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	9.603.708,52	8.434.396,20	1.169.312,32
Passivo Financeiro	1.423.475,32	2.192,70	1.421.282,62

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	12.799.257,00	10.527.241,90	2.272.015,10
Passivo Financeiro	1.726.537,25	4.891,70	1.721.645,55

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.169.312,32	2.272.015,10	1.102.702,78
Passivo Financeiro	1.421.282,62	1.721.645,55	(300.362,93)
Saldo Patrimonial Financeiro	(251.970,30)	550.369,55	802.339,85

Obs: a diferença verificada entre o Déficit de Execução Orçamentária de R\$ 316.665,96 e o Saldo Patrimonial Financeiro consolidado no valor de R\$ 802.339,85, esta registrada, como restrição, no Item A.8.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro de R\$ 550.369,55** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,76** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva de R\$ 802.339,85**, passando de um **déficit financeiro de R\$ 251.970,30** para um **superávit financeiro de R\$ 550.369,55**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	29.687.285,20
Receita Orçamentária	26.040.646,59
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.752.615,04
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	2.105.976,43
Alienação de Bens - Mutações	255.043,67
Liquidação de Créditos	198.904,06
Incorporações de Passivos	1.652.028,70
Despesa Efetiva	28.170.070,37

Despesa Orçamentária	24.262.396,73
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	4.633.456,69
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	725.783,05
Desincorporações de Passivos	725.783,05
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.517.214,83
Variações Ativas	21.362.405,82
Interferências Ativas - VAIEO	19.556.657,03
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	1.754.507,54
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	46.113,23
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	1.659,00
Ajustes de Obrigações (Acréscimos Patrimoniais)	3.469,02
(-) Variações Passivas	19.637.927,56
Interferências Passivas - VPÍEO	19.556.657,03
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	97.558,46
Custos e Despesas	(16.287,93)
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.724.478,26
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.517.214,83
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.724.478,26
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	3.241.693,09
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	15.626.230,72
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.241.693,09
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	18.867.923,81

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	2.506.953,16	1.953.384,85
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	541.490,84	541.490,84
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	1.652.028,70	1.652.028,70
(-) Atualiz. Monet. Não Financeira Div. Cont. Interna (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	3.469,02	0,00
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	79.810,53	79.090,82
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	184.292,21	84.835,03
Saldo para o Exercício Seguinte	3.509.540,32	3.058.178,50

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 717-718) c/c Demonstração da Dívida Fundada (fls. 138 e 238) e documentos extraídos do Sistema e-Sfinge – Balancete do Razão (fls. 700-701 e 706-707)

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.513.316,36	8,25	2.506.953,16	11,50	3.509.540,32	13,48

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.459.083,16
Consignações - Entrada	1.724.352,23
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	86.482,63
Restos a Pagar-Entrada	1.453.081,87
Consignações - Saída	1.706.894,60
Depósitos de Diversas Origens - Saída	85.548,63
Restos a Pagar - Saída	1.220.950,75
Saldo para o Exercício Seguinte	1.709.605,91

Obs: a diferença entre o Saldo da Dívida Flutuante apurado acima, no valor de R\$ 35.607,84, e o saldo da Dívida Flutuante demonstrado no Balanço Patrimonial, está registrada, como restrição no item A.8.5, deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.339.892,12	15,76	1.459.083,16	15,19	1.709.605,91	13,36

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
-------------------------------------	--------------------

Saldo do Exercício Anterior	2.805.102,15
(-) Recebimento de Dívida Ativa	179.930,88
(+) Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	731.583,44
(-) Ajuste de Exercícios Anteriores (saldo da conta "Créditos em circulação - fl. 708-710)	2,17
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	3.356.752,54

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	314.046,16	1,82
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	696.859,69	4,03
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	382.774,91	2,22
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	163.233,85	0,95
Cota do ICMS	6.551.529,69	37,93
Cota-Parte do IPVA	730.482,14	4,23
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	210.870,42	1,22
Cota-Parte do FPM	7.968.218,56	46,13
Cota do ITR	4.533,62	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	55.872,12	0,32
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	179.930,88	1,04

Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	13.757,20	0,08
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	17.272.109,24	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	25.687.209,00
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	54.025,59
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	583.505,30
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.744.349,63
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.305.328,48

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	2.420.439,21
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	91.831,07
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.512.270,28

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.574.302,23
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.574.302,23

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, informação extraída do Sistema e-sfinge fl. 257 dos autos. (fonte 22 – Transferências de Convênios : Educação R\$ 133.671,81)	133.671,81
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil – Anexo I, deste relatório	5.477,00

Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil, (fl. 260)	28.479,15
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	167.627,96

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, informação extraída do Sistema e-sfinge Fl. 257 dos autos. (fonte 22 – Transferências de Convênios : Educação R\$ 167.462,30)	167.462,30
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental – Anexo I, deste relatório	9.863,88
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental, (fl. 260)	28.265,74
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	205.591,92

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.512.270,28	14,55
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.574.302,23	14,90
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	167.627,96	0,97
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	205.591,92	1,19
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	457.083,80	2,65
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	14.499,32	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.155.937,11	29,85
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.318.027,31	25,00
Valor acima do Limite (25%)	837.909,80	4,85

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.155.937,11** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,85%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 837.909,80**, representando **4,85%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.287.265,83
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	14.499,32
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.381.059,09
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	2.222.938,25
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	841.879,16

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.222.938,25**, equivalendo a **96,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.287.265,83
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	14.499,32
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.301.765,15
95% dos Recursos do FUNDEB	2.186.676,89
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	2.301.765,15
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	115.088,26

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	2.287.265,83
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	14.499,32
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl.275)	(3.902,88)

(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar até a disponibilidade de caixa (fls.584 e 585)	3.902,88
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	2.301.765,15

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	3.902,88
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar até a disponibilidade de caixa	(3.902,88)
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	5.003.433,35
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	20.598,44
Vigilância Sanitária (10.304)	186.394,93
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	5.210.426,72
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, informação extraída do Sistema e-sfinge Fl. 261 dos autos. (fonte 23 – Transferências de Convênios : Saúde R\$ 2.169.256,49)	2.169.256,49
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde	44.541,45
Despesas com Operações de Crédito destinadas à Saúde (fl. 263)	56.839,00
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (fl.264)	23.550,35
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.294.187,29

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	5.210.426,72	30,17
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.294.187,29	13,28
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.916.239,43	16,88
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.590.816,39	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	325.423,04	1,88

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.916.239,43**, correspondendo a um percentual de **16,88%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	11.711.522,31
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	11.711.522,31

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	309.865,27
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	309.865,27

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	210.758,81
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	210.758,81

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.305.328,48	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.383.197,09	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.711.522,31	52,51
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	309.865,27	1,39
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	210.758,81	0,94
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.810.628,77	52,95
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.572.568,32	7,05

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **52,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.305.328,48	100,00

LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.044.877,38	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.711.522,31	52,51
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	210.758,81	0,94
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.500.763,50	51,56
VALOR ABAIXO DO LIMITE	544.113,88	2,44

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **51,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.305.328,48	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.338.319,71	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	309.865,27	1,39
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	309.865,27	1,39
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.028.454,44	4,61

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.492,11	14.634,07	10,20
FEVEREIRO	1.492,11	14.634,07	10,20
MARÇO	1.551,80	14.634,07	10,60
ABRIL	1.551,80	14.634,07	10,60
MAIO	1.551,80	14.634,07	10,60
JUNHO	1.551,80	14.634,07	10,60
JULHO	1.551,80	14.634,07	10,60
AGOSTO	1.551,80	14.634,07	10,60
SETEMBRO	1.551,80	14.634,07	10,60
OUTUBRO	1.551,80	14.634,07	10,60
NOVEMBRO	1.551,80	14.634,07	10,60
DEZEMBRO	1.551,80	14.634,07	10,60

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 18.942 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
26.040.646,59	220.309,64	0,85

Fonte: Relatório circunstanciado (fl. 10 dos autos)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 220.309,64**, representando **0,85%** da receita total do Município (**R\$ 26.040.646,59**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.176.724,46	14,26
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	12.630.219,52	82,75
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	409.503,85	2,68
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	45.805,60	0,30
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	15.262.253,43	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	456.738,61	
Total das despesas para efeito de cálculo	456.738,61	2,99
Valor Máximo a ser Aplicado	1.220.980,27	8,00
Valor Abaixo do Limite	764.241,66	5,01

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 456.738,61**, representando **2,99%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 15.262.253,43**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 18.942 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
600.000,00	253.452,26	42,24

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 253.452,26**, representando **42,24%** da receita total do Poder (**R\$ 600.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal 2564/2007 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	721.000,00	759.746,94	38.746,94

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

(Relatório n.º 2080/2009, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008, item A.6.1.1)

JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL

“A meta de resultado nominal não alcançada, considerando os ajustes a serem feitos no resultado orçamentário, onde a despesa orçamentária reduzirá em R\$ 584.012,34, teremos um Resultado Nominal de R\$ 545.265,40 alcançando a meta prevista.”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

As considerações para este item são as mesmas já apresentadas no item A.2.1.1 deste Relatório.

Permanece a restrição.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal 2564/2007 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	1.000.000,00	(781.851,08)	(1.781.851,08)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

(Relatório n.º 2080/2009, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008, item A.6.1.2)

JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL

“A meta fiscal de resultado primário também sofre um ajuste, mas o que de fato veio dificultar o cumprimento da meta, foi uma previsão de uma meta

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

muito alta para este exercício, somados aos fatores economicos já citados no Item II.B.1”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

As considerações para este item são as mesmas já apresentadas no item A.2.1.1 deste Relatório.

Permanece a restrição.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	4.100.000,00	4.022.834,13	(77.165,87)
Até o 2º Bimestre	8.950.000,00	8.024.771,73	(925.228,27)
Até o 3º Bimestre	13.650.000,00	12.874.399,50	(775.600,50)
Até o 4º Bimestre	18.150.000,00	17.142.303,98	(1.007.696,02)
Até o 5º Bimestre	22.650.000,00	21.174.050,49	(1.475.949,51)
Até o 6º Bimestre	28.533.566,00	26.039.502,89	(2.494.063,11)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

(Relatório n.º 2080/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.2.1)

Não houve manifestação do responsável para este item. Permanecendo o mesmo inalterado.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Herval d'Oeste, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite

legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	11.525,64	41.015,71
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	
TOTAL	11.525,64	41.015,71

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se

faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Herval d'Oeste, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS (exceto Instituto de Previdência)	
Conta Vinculada da Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 274-275, dos autos)	1.365.324,83
(+) Saldo das contas Movimentos e Vinculadas do Fundo Municipal da Saúde, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 c/c Balanço Patrimonial da Unidade (fls. 276-277, dos autos)	336.989,48
(+) Saldo das contas Movimentos e Vinculadas do Fundo Municipal de Habitação, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 c/c Balanço Patrimonial da Unidade (fls. 276-277, dos autos)	86.934,05
(+) Saldo das contas Movimentos e Vinculadas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 c/c Balanço Patrimonial da Unidade (fls. 276-277, dos autos)	38.454,22
(+) Saldo das contas Movimentos e Vinculadas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 c/c Balanço Patrimonial da Unidade (fls. 276-277, dos autos)	30.778,52
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 274-275 dos autos (Contas 10.654-2, 14.994-2, 14.995-0, 15.056-8, 22.503-3 e 19.115-9)	50.805,91
(-) Saldos de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial Conta nº 18.204-4, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fl. 275, dos autos)	18.142,61
TOTAL (1)	1.891.144,40
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício anterior - 2007 (Fonte: documentos remetidos pela Unidade, fls. 586-588 dos autos)	67.693,01

(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: documentos remetidos pela Unidade, fls. 579-585 dos autos)	135.810,26
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: documentos remetidos pela Unidade, fls. 586-588 dos autos)	358.479,13
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal da Saúde (Fonte: Anexo 17, da Unidade Gestora, fl. 628 dos autos)	127.292,90
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal da Saúde (Fonte: Anexo 17, da Unidade Gestora, fl. 628 dos autos)	180.367,46
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Habitação (Fonte: Anexo 17, da Unidade Gestora, fl. 630 dos autos)	2.110,50
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Assistência Social (Fonte: Anexo 17, da Unidade Gestora, fl. 632 dos autos)	12.299,78
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Assistência Social (Fonte: Anexo 17, da Unidade Gestora, fl. 632 dos autos)	16.353,91
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (Fonte: Anexo 17, da Unidade Gestora, fl. 634 dos autos)	442,86
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (Fonte: Anexo 17, da Unidade Gestora, fl. 634 dos autos)	1.230,57
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado, fl. 136 dos autos), excluído o valor de R\$ 1.467,70 referente ao Instituto de Previdência(fl. 724 dos autos)	4.426,76
(+) Consignações (Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado, fl. 136 dos autos)	128.984,93
(+) Despesas liquidadas, porém não empenhadas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 273 dos autos.	3.705,88
(+) Despesas liquidadas, porém não empenhadas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 273 dos autos.	127,98
(+) Despesas liquidadas, porém não empenhadas do Fundo Municipal da Saúde, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 273 dos autos.	7.691,78
TOTAL (2)	1.047.017,71
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	844.126,69

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento da Prefeitura Municipal (conforme Ofício Circular 1620/2009, fls. 274-275 dos autos)	273.992,61
(-) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 274-275 dos autos (Contas 10.654-2, 14.994-2, 14.995-0, 15.056-8, 22.503-3 e 19.115-9)	50.805,91
TOTAL (1)	223.186,70
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: documentos remetidos pela Unidade, fls. 579-585 dos autos)	6.698,34
TOTAL (2)	6.698,34
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	216.488,36
(-) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: documentos remetidos pela Unidade, fls. 579-585 dos autos)	264.153,14
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 272-273 dos autos)	41.015,71
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	88.680,49

Obs.: O valor de R\$ 362.760,65 referente a Restos a Pagar não processados, não vinculados, não foi considerado, tendo em vista a insuficiência de caixa.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de HERVAL D'OESTE contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 88.680,49, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 88.680,49, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório n.º 2080/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.3.1)

JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL

“Como citamos no item anterior tivemos uma redução na arrecadação apenas nos meses de outubro e dezembro de 2008 em R\$ 158.000,00 o que nos impossibilitou de pagar ou deixar disponibilidades conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A crise econômica também nos prejudicou de forma brusca e num momento muito delicado, em que não foi possível tomar uma medida para regularizar antes do final do exercício. Tal crise gerou muitos prejuízos e problemas em grandes empresas e de uma forma mais rápida que as previsões, atingiu a arrecadação e transferência de impostos.

Como citamos anteriormente, repassamos uma relação de restos a pagar com muitos estornos efetuados em 2009, na unidade Prefeitura Municipal o valor total de R\$ 386.619,25 onde R\$ 184.161,40 eram de empenhos anteriores aos dois últimos quadrimestres e R\$ 202.457,85 dos dois últimos quadrimestres que ajustados ao cálculo efetuado pelo Tribunal de Contas temos uma disponibilidade de R\$ 113.777,36 acima das obrigações, cumprindo assim o art. 42 da Lei Complementar 101 (LRF).

Considerações da Instrução:

A metodologia utilizada por este Tribunal de Contas, para efetuar a verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, consta integralmente do demonstrativo de cálculo efetuado por este corpo técnico, conforme anteriormente evidenciado.

No que tange aos restos a pagar não processados, tem-se a esclarecer que esta instrução não os levou em consideração para apuração do art. 42 da LRF, como pode ser verificado no quadro 2 – do Poder Executivo

anteriormente demonstrado, onde inclusive consta uma observação sobre esta questão.

Por oportuno, é válido destacar que no artigo 42, caput e seu parágrafo único encontram-se as seguintes determinações:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

A clareza do dispositivo legal acima apresentado não deixa dúvidas: é defeso ao gestor público, no último ano do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, eliminando, desta forma, a possibilidade de realizar despesas sem cobertura financeira, afastando, definitivamente, um comprometimento financeiro para a futura administração.

No Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal⁶ editado por este Tribunal de Contas, encontram-se os parâmetros do entendimento sobre a matéria, solidificada pelo Parecer COG 240/04 de 21/07/2004:

“O art. 42 da LRF veda ao titular de Órgão ou Poder contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dos dois últimos quadrimestres do seu mandato, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. Nesse aspecto, em relação aos Municípios, a regra do art. 42 não se constitui novidade, pois já prevista no art. 59 da Lei 4.320/64.

Assim, a LRF, que tem como princípio fundamental o equilíbrio das contas públicas, a ser observado pelos administradores no decorrer de todo o mandato, adotando para isso medidas como a limitação de empenho, tratou de estabelecer critérios mais rígidos nos últimos dois quadrimestres do mandato, para que esse equilíbrio seja alcançado.

É público e notório que muitos administradores assumiam compromissos de forma não planejada por conta de orçamentos superestimados, utilizando-se do mecanismo de inscrição em restos a pagar, sem a respectiva disponibilidade de caixa, onerando a execução orçamentária dos exercícios seguintes.

Essa prática que já estava vedada pelos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº 4320/64, visto que estabeleciam a necessidade de uma programação

⁶Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. ed. Florianópolis: Tribunal de Contas, 202, p. 84/94.

financeira para evitar a ocorrência de déficit na execução orçamentária, foi reforçada com a aprovação da LRF e, principalmente, em função das sanções penais aos administradores que descumprirem tal regra, introduzidas no Código Penal pela Lei 10.028/00.

A regra de não deixar restos a pagar sem disponibilidade de caixa, em qualquer exercício, ainda que não esteja contida em norma legal, está implícita em razão do objetivo-mor do equilíbrio fiscal. Não há equilíbrio fiscal quando se deixa restos a pagar sem correspondente cobertura financeira, onerando a execução financeira do exercício seguinte, de vez que será necessário tomar recursos financeiros destinados à cobertura do orçamento para pagar despesas de exercícios anteriores. Assim procedendo, a tendência é a manutenção de déficits.

Não deixar restos a pagar é regra fundamental para que no último exercício do mandato o agente mandatário possa realizar despesas necessárias sem comprometer o orçamento e o fluxo financeiro a ser administrado pelo novo titular do Poder ou Órgão. É mesmo uma questão de moralidade pública.

Por essa razão, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu mecanismos de avaliação bimestral do comportamento financeiro-orçamentário e quadrimestrais para despesas com pessoal e endividamento, prevendo medidas para imediata correção de desvios, como a limitação de empenhos.

Em decorrência do disposto no art. 42 da LRF, os titulares de órgãos e poderes não poderão contrair obrigação de despesa que onere o próximo mandato, nem deixar restos a pagar que não possam ser pagos com recursos arrecadados no último exercício do mandato.

Para melhor compreensão do art. 42, é necessário compreender o sentido e o alcance da expressão “contrair obrigação de despesa”. Ao comentar o art. 58 da Lei n.º 4.320/64, Teixeira Machado Jr. e Costa Reis fazem a seguinte observação em relação ao empenho: “administrativamente poderíamos definir o empenho da seguinte forma: ato de autoridade competente que determina a dedução do valor da despesa a ser executada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa. É uma reserva que se faz, ou garantia que se dá ao fornecedor ou prestador de serviço, com base em autorização e dedução da dotação respectiva, de que o fornecimento ou o serviço contratado será pago, desde que observadas as cláusulas contratuais.”⁷

Ensinam também os citados autores que: “...não é só dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que resultam as obrigações do Estado, elas também se originam de mandamentos inseridos nas Constituições, Leis Orgânicas Municipais, leis ordinárias e regulamentos, as quais devem ser cumpridas, porque não envolvem implemento de condição”.⁸

⁷ Op. cit. p. 135.

⁸ A LDO da União (Lei nº 10.266/01 – art. 71, inciso I) estabelece: “considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera”.

A obrigação de despesa é contraída no momento da celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere⁹ ou da assinatura de ato administrativo, por exemplo, quando se contrata um funcionário, um empréstimo, o parcelamento de uma dívida, na assinatura de um convênio, na contratação de uma obra, na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

A obrigação de pagar os servidores e os fornecedores é assumida no momento da contratação, e não no momento do empenho, sendo extinta com a rescisão do contrato, com a demissão dos servidores ou mediante a comprovação de que as exigências contratuais não foram cumpridas, ou, ainda, com o próprio pagamento.

Com os ensinamentos acima, pode-se concluir, que contrair obrigação de despesa não é o mesmo que empenhar despesa. Contrair obrigação de despesas caracteriza-se pelo ato (administrativo ou contratual) da autoridade competente que cria para o Poder Público obrigação mediata ou imediata de realizar despesa e conseqüente pagamento por serviços, obras ou fornecimentos à Administração Pública, inclusive contratação de pessoal, a qualquer título.

Cabe lembrar: a obrigação de pagamento existe ainda que não procedido o devido empenhamento, quando o contratado cumpre seu compromisso com a entrega da obra, de bens e materiais, com a prestação de serviços.

Analisando-se apenas o caput do art. 42 da LRF, este poderia sugerir que estaria vedado contrair obrigação de despesa (assinar ato administrativo, contrato, convênio, acordo, ajuste, etc.), somente nos últimos oito meses do mandato cuja obrigação não pudesse ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tivesse parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Assim, a vedação do art. 42 não atingiria as obrigações contraídas até 30 de abril do último ano de mandato

No entanto, há de se ter cautela, pois o parágrafo único do artigo 42 estabelece que *“na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”*. Desta forma, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano de mandato (inclusive as de anos anteriores), já estão compromissadas para serem pagas, devendo ser consideradas para efeito de projeção do fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Contudo, se ao final do exercício financeiro não houver disponibilidade de caixa, as despesas que foram contraídas e liquidadas devem ser inscritas em restos a pagar, atendendo ao que dispõe o art. 36 da Lei 4.320/64, visto que o ente já assumiu o compromisso, tendo recebido a mercadoria e/ou aceito o serviço, exceto se a obrigação de pagamento dessas despesas estiver prescrita ou ainda se ocorrerem motivos justificados para cancelar a liquidação, como por exemplo, falha na liquidação da despesa devido a entrega de bens ou serviços com defeitos ou em desacordo com o contrato. (hipóteses do art. 37 da Lei 4.320/64).

⁹ Quadro elaborado com base no demonstrativo de fluxo financeiro constante na página 245 da obra “ Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal”. Carlos Maurício Cabral Figueiredo, et. al. Recife: Nossa Livraria, 2001.

Portanto, a extinção da obrigação quanto às despesas contraídas (servidores, fornecedores, prestadores de serviço etc.) se dá pelo pagamento, pela rescisão do contrato, pela demissão dos servidores, pela comprovação de que as exigências contratuais não foram cumpridas.

A regularidade não fica caracterizada pelo simples cancelando dos empenhos liquidados para os quais não haja suficiente disponibilidade financeira, visto que a obrigação só será extinta com o pagamento. A irregularidade está em contrair despesas em desacordo com o que estabelece o art. 42.

A administração pública deve observar a regra do registro da despesa pelo regime de competência, consolidada no inciso II, do art. 50, da LRF. Referido dispositivo legal determina que a despesa e a assunção de compromissos sejam registradas segundo o regime de competência, apurando-se em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

Além disso, a contabilidade pública deve evidenciar a real situação financeira e patrimonial do ente, demonstrando, além das receitas e despesas, todos os bens, direitos e obrigações existentes num determinado período (artigos 83, 85, 87, 89, 92, 102, § único e 105 da Lei n.º 4.320/64).

Desta forma, a correta inscrição em Restos a Pagar vem garantir a transparência preconizada pela LRF.”

Neste sentido, o administrador só pode assumir obrigações se ficar demonstrado que haverá equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada previstas até o final do exercício. A efetiva verificação do cumprimento ou descumprimento se dará no encerramento do exercício. Se ficarem despesas a pagar, sem a correspondente disponibilidade de caixa fica evidenciado o descumprimento do art. 42 da LRF.

O equilíbrio das finanças públicas preconizado nessa regulamentação financeira implica em realizar despesas somente até o limite dos recursos disponíveis.

Em resumo, o Gestor Público não pode deixar valores liquidados a pagar no último ano de mandato, sem recursos financeiros para seu pagamento.

Em razão do exposto, permanecem inalterados os cálculos apresentados, evidenciando-se que o Poder Executivo do Município de Herval d'Oeste, nos dois últimos quadrimestres do mandato, assumiu obrigações de despesas no montante de R\$ 88.680,49, sem disponibilidade financeira, em desacordo com o disposto no parágrafo único e o caput do artigo 42, da Lei Complementar 101/2000, fatos estes motivadores da permanência da restrição.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Herval d'Oeste instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 150/2003, de 06/06/03, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 467, em 20/04/05, o Sr. Paulo Cezar Dolejal Berté - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Herval D'Oeste encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas algumas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Divergência de R\$ 1.119.005,81 entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2007 para 2008 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 802.339,85, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.169.312,32	2.272.015,10	1.102.702,78
Passivo Financeiro	1.421.282,62	1.721.645,55	(300.362,93)
Saldo Patrimonial Financeiro	(251.970,30)	550.369,55	802.339,85

Todavia, o Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado (excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores Público do município de Herval d'Oeste), por sua vez, apresentou um Deficit de R\$ 316.665,96, restando evidenciada uma diferença de R\$ 1.119.005,81.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 85.

(Relatório n.º 2080/2009, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008, item A.8.1)

JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL

	Saldo Inicial	Saldo Final	Varição
Ativo Financeiro	1.169.312,32		
Reclassificação	-154,71		
Ativo Financeiro	1.169.157,61	2.272.015,10	1.102.857,49
Passivo Financeiro	1.421.282,62		
Reclassificação	2,17		
Passivo Financeiro	1.421.280,45	1.721.645,55	(300.365,10)
Saldo Patrimonial	(252.122,84)	550.369,55	802.492,39

“Quando fizemos a abertura de exercício de 2008, com base nas novas regras e novos plano de contas foram feitas reclassificações em duas contas da unidade Prefeitura Municipal na Conta Créditos a Receber de R\$ 154,71 do

Ativo Financeiro para o Ativo Permanente e na conta Devedores por empréstimos de R\$ 2,17 do Passivo Financeiro para o Passivo Permanente.

Subtraindo ainda a adição que o TCE fez de R\$ 52.541,35 das despesas que foram empenhadas em 2009, temos o Resultado Orçamentário um Superavit de R\$ 802.492,39 de acordo com a tabela acima.

De acordo com a justificativa e substituição do Anexo 15 no item II.B.9 que aponta uma divergência de R\$ 1.119.158,35 entre as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, que foi devida a uma classificação indevida no Demonstrativo das Variações Patrimoniais”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

O valor da divergência deste item está diretamente relacionado ao item A.8.6 onde apontou-se a divergência no valor de R\$ 1.119.158,35 entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas.

O Responsável argumenta que a divergência foi devido a “uma classificação indevida na Demonstração das Variações Patrimoniais”, e remete novo Anexo 15 para substituição ao anterior.

Além do Anexo 15, também remeteu novo Anexo 13.

Em verificação a estes novos Anexos, remetidos nesta oportunidade, constatou-se que o valor das transferências recebidas e das concedidas é igual (R\$ 4.633.456,69) sendo que a diferença de R\$ 1.119.158,35, agora está registrada como Receita Intra-orçamentária.

Em verificação aos Anexos 2 e 10 relativos à receita arrecadada, não há valores a título de receita intra-orçamentária, bem como, em consulta ao Sistema e-sfinge constatou-se que as despesas com o IPREVI foram, erroneamente, empenhados na modalidade 90 – Aplicações diretas quando deveriam ter sido empenhadas na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para serem consideradas como despesas intra-orçamentárias.

Buscou-se também o Balanço Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d’Oeste e nos Anexos 13 e 15, consta o valor de R\$ 1.119.158,35 como transferência financeira recebida. Além disto, no sistema e-Sfinge, a receita arrecadada do IPREVI, que é verificada através do movimento contábil da Unidade não registra o referido valor como receita intra-orçamentária.

Registra-se que os lançamentos contábeis que envolvem a receita e as transferências financeiras são diferentes repercutindo na evidenciação dos Demonstrativos contábeis para prestação de contas.

Diante do exposto e da ausência de documentação de suporte que sustente que foi mero erro da configuração na evidenciação das contas, permanece a restrição.

A.8.2 – Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao sistema e-Sfinge, e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º Instrução Normativa 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos. Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 9.311.448,42 e as anulações de recursos de créditos ordinários no valor de R\$ 5.605.325,00 (fl. 250 dos autos).

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 2565/2007, de 06/12/07, foi de R\$ 28.533.566,00 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2008 seria da ordem de R\$ 32.539.189,42, apura-se uma divergência de R\$ 7.821,40 do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada, (R\$ 32.531.368,02), conforme demonstrado abaixo:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	28.533.566,00
Ordinários	27.603.566,00
Reserva de Contingência	930.000,00
(+) Créditos Adicionais	9.610.948,42
Suplementares	9.311.448,42
Especiais	299.500,00
(-) Anulações de Créditos	5.605.325,00
Orçamentários/Suplementares	5.605.325,00
(=) Créditos Autorizados	32.539.189,42*

Têm-se, também, uma divergência no montante de R\$ 127.821,40 entre o total dos Créditos Adicionais informados pelo Sistema e-Sfinge (R\$ 9.610.948,42 e os recursos para abertura destes Créditos (R\$ 9.483.127,02).

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência do controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

(Relatório n.º 2080/2009, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008, item A.8.2)

JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL

“O controlador interno do Município de Herval d'Oeste, por motivos de saúde esta afastado e não foi possível confrontar a divergência apurada por este Tribunal de Contas, entraremos em contato para fazer a justificativa e anexar ao processo.”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe destacar que a análise das contas baseia-se nas informações encaminhadas por meio informatizado via sistema e-Sfinge, por demonstrativos contábeis constantes no Balanço Geral Consolidado e da Prefeitura, além das informações constantes no Relatório Circunstanciado e dos Relatórios de Controle Interno, todos encaminhados pela Unidade.

Referidas informações devem ter como características a veracidade ideológica presumida, como também, consistência e objetividade e devem ser processadas com base nos princípios fundamentais de contabilidade, as quais contribuem para que o exercício fiscalizatório do Controle Externo, seja alcançado.

No caso específico, ficou evidenciado que os valores informados no Sistema e-Sfinge são divergentes em relação aos constantes do Balanço Consolidado do Município, demonstrados nos Anexos 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 – Balanço Orçamentário, contrariando o disposto no art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa 04/2004, restando deficiência no Controle Interno da Administração Municipal, não atendendo o art. 4º da Resolução nº TC 16/94, mantém-se a restrição apontada.

A.8.3 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 1.505.401,40, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

Em verificação dos atos de alteração orçamentária do Município, remetidos via sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados os seguintes atos:

Decretos	Lei	Crédito Adicional
2365, 2367, 2371, 2374, 2378, 2380, 2381, 2382, 2392, 2393, 2397, 2401, 2402, 2403, 2411, 2413, 2422, 2423, 2426, 2427, 2428, 2432, 2433, 2435, 2444, 2448, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2465, 2466, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2479, 2480, 2482, 2483, 2484, 2485, 2489, 2491, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2500, 2503, 2504, 2505, 2506, 2508, 2510, 2512, 2513, 2514, 2516, 2519, 2520, 2521, 2527, 2530 e 2531 (fls. 250, 251 e 639-699)	2565/2007 (LOA)	Suplementar

Da análise desses atos verificou-se que o Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.505.401,40. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, não foram autorizados pelo Poder Legislativo em Lei específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Decreto	Nº Lei*	Projetos e/ou atividades suplementados	Projetos e/ou atividades anulados	Valor
2520/08	2565/2007	2004, 2009, 2020, 2021, 2027, 2028, 2030, 2003, 0001, 2007, 2013, 2016, 2013, 2016, 2036, 2037,	2001, 2005, 2024, 2025, 1005, 2028, 1006, 2031, 1009, 2032, 1010, 2055, 1011, 2008,	535.015,00 (parcial)
2512/08	2565/2007	2024	1007 e 2032	20.000,00
2505/08	2565/2007	1006	1005, 2004 e 2025	168.000,00
2503/08	2565/2007	2049, 2050, 2054, 2053	2024, 2051, 2049	55.000,00
2495/08	2565/2007	2027, 1005, 2030,	2002, 2003, 2004, 0001, 0007, 2008, 2009, 2020, 2021, 2023, 1003, 1004, 2010, 0024, 1007	387.886,40 (parcial)

2482/08	2565/2007	2025, 2039, 2037, 2036, 2039, 2050, 2056, 2054	1004, 2022, 1005, 2038, 2039,	75.600,00 (parcial)
2493/08	2565/2007	0002, 2050, 2054, 2056	1016, 0002, 2054, 2047, 2056, 2057, 2058, 2048, 2056,	67.000,00 (parcial)
2494/08	2565/2007	2036, 2037, 2038, 2039	2001, 2034, 2038, 2039, 2035, 2036, 2037, 2039, 2040, 2041, 2066, 1015	196.900,00 (parcial)
TOTAL				1.505.401,40

* Lei Orçamentária Anual nº 2565/2007

(Relatório n.º 2080/2009, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008, item A.8.3)

Pela ausência de manifestação do Responsável, mantém-se inalterada a restrição inicialmente apontada.

A.8.4 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 52.541,35, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Constatou-se, conforme a seguir relacionado, que o Poder Executivo Municipal de HERVAL D'OESTE liquidou despesas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 52.541,35 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Abaixo se relaciona as despesas por Unidade, conforme informações prestadas em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 271 a 285, dos autos):

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

CREDOR	Nº COMPROVANTE DA DESPESA	DATA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	VALOR
Vivo S A	2017753542	31/12/2008	Telefone	110,84
Vivo S A	2030014232	31/12/2008	Telefone	62,38
Vivo S A	2015664931	31/12/2008	Telefone	129,52
Vivo S A	2017790511	31/12/2008	Telefone	6,36
Vivo S A	2017790790	31/12/2008	Telefone	45,27
Imprensa Nacional	000502	30/12/2008	Publicação	212,59
Simae	8999991	30/12/2008	Tarifa Água	86,86
RBS Zero Hora SA	001066	30/12/2008	Publicação	160,00
RBS Zero Hora SA	892,845,895,893, 884,866,856,841, 846 e 847	30/12/2008	Publicação	1.584,00
Vivo SA	2015664931	31/12/2008	Telefone	2.336,34
Tim Sul SA	000027648AB	31/12/2008	Telefone	362,73
PASEP	DARF	31112/2008	PASEP	10.864,93
Vivo SA	2017790736	31/12/2008	Telefone	19,07
Celesc SA	000434899	31/12/2008	Energia Elétrica	378,77
SIMAE	900005,899985	31/12/2008	Tarifa Água	577,30
Vivo SA	2017791217	31/12/2008	Telefone	5,88
Celesc SA	000713461	31/12/2008	Energia Elétrica	82,70
SIMAE	899998,899982, 899997,899981, 899989 e 899980	31/12/2008	Tarifa Água	1.139,10
ICEA	12377	31/12/2008	Estagiários	240,00
CELESC SA	000585929	31/12/2008	Energia Elétrica	486,44
Vivo SA	2017790835	31/12/2008	Telefone	19,89
CELESC SA	000434894	31/12/2008	Energia Elétrica	164,55
CELESC SA	000434897	31/12/2008	Energia Elétrica	91,66
CELESC SA	001831613	31/12/2008	Energia Elétrica	75,29
SIMAE	877490	31/12/2008	Tarifa Água	26,98

SIMAE	900007,900004, 900002	31/12/2008	Tarifa Água	378,24
VIVO SA	2017791131	31/12/2008	Telefone	82,77
VIVO SA	2017791244	31/12/2008	Telefone	5,88
SIMAE	899993	31/12/2008	Tarifa Água	633,15
CELESC SA	000434895	31/12/2008	Energia Elétrica	1.409,90
CELESC SA	000434892	31/12/2008	Energia Elétrica	305,87
SIMAE	899992	31/12/2008	Tarifa Água	59,23
SIMAE	900001,899988	31/12/2008	Tarifa Água	365,74
SIMAE	899987	31/12/2008	Tarifa Agua	98,58
TUCANO LTDA	954-PARCIAL	31/12/2008	Coleta de Lixo	148,83
TUCANO LTDA	954 e 956- PARCIAL	31/12/2008	Coleta de Lixo	9.069,68
CELESC SA	634573	31/12/2008	Energia Elétrica	2.026,09
CELESC SA	634588	31/12/2008	Energia Elétrica	2.345,75
CELESC SA	434893	31/12/2008	Energia Elétrica	168,30
CELESC SA	434896	31/12/2008	Energia Elétrica	211,30
VIVO SA	2017791172	31/12/2008	Telefone	12,78
SIMAE	899994	31/12/2008	Tarifa Água	85,32
CSP Ltda	0000785	31/12/2008	Multas Trânsito	4.067,00
CELESC SA	000289614	31/12/2008	Energia Elétrica	271,85
TOTAL				41.015,71

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREDOR	Nº COMPROVANTE DA DESPESA	DATA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	VALOR
VIVO SA	2030014145	31/12/2008	Telefone	441,76
SIMAE	900000	31/12/2008	Tarifa Água	240,12
SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENT O SOCIAL E DA FAMÍLIA	SN	31/12/2008	Devolução Convênio	3.024,00
TOTAL				3.705,88

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

CREDOR	Nº COMPROVANTE DA DESPESA	DATA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	VALOR
SIMAE	899990	31/12/2008	Tarifa água	127,98
TOTAL				127,98

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDOR	Nº COMPROVANTE DA DESPESA	DATA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	VALOR
INSS	GPS	31/12/2008	Contribuição	267,38
RBS ZERO HORA SA	228428	31/12/2008	Publicação	144,00
SIMAE	900006,899983, 900003,899999, 899986	31/12/2008	Tarifa Água	229,35
SIMAE	899984	31/12/2008	Tarifa Água	389,75
SIMAE	899995	31/12/2008	Tarifa Água	42,66
Hospital Universitário Santa Terezinha	SN	31/12/2008	Laudos Represados	3.743,69
VIVO SA	2017791677	31/12/2008	Telefone	35,27
VIVO SA	2017791347	31/12/2008	Telefone	22,27
VIVO SA	2017791316	31/12/2008	Telefone	27,17
VIVO SA	2017790871	31/12/2008	Telefone	7,01
VIVO SA	2017791487	31/12/2008	Telefone	7,96
VIVO SA	2017791389	31/12/2008	Telefone	30,97
VIVO SA	2017791092	31/12/2008	Telefone	65,95
VIVO SA	2017791286	31/12/2008	Telefone	42,15
VIVO SA	2017791710	31/12/2008	Telefone	31,72
VIVO SA	2017791563	31/12/2008	Telefone	24,33
CELESC SA	000434898	31/12/2008	Energia Elétrica	741,03
CELESC SA	5258	31/12/2008	Energia Elétrica	166,06
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	000004364	30/12/2008	Medicamentos	39,50
CELESC SA	000434901	31/12/2008	Energia Elétrica	166,06

Sulmedi Com. Prod Hospit. Ltda	000000926	30/12/2008	Medicamentos	1.467,50
TOTAL				7.691,78

(Relatório n.º 2080/2009, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008, item A.8.4)

JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL:

“Quando encerramos o exercício e entregamos os relatórios, não notamos que algumas despesas não foram empenhadas, como o PASEP que é sempre empenhado no mês seguinte, bem como outras despesas, como água, energia elétrica, telefone, que só são entregues no mês seguinte a sua competência, mas tal fato foi por falta de organização nos setores responsáveis pelo empenhamento e não pra descumprir a legislações, pois prova maior foi a quantidade de empenhos que deveriam ter sido estornados tornando os dados favoráveis na apreciação das contas.”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade ratifica o apontamento, confirmando o não empenhamento das referidas despesas, e informando a fonte originária, como a falta de organização nos setores responsáveis pelo empenhamento.

Por oportuno, ressalta-se que a Lei Federal nº 4320/64, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, dispendo em seu artigo 35:

**"art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:
I- as receitas nele arrecadadas
II - as despesas nela legalmente empenhadas."**

Em conformidade com a legislação acima, traz-se à colação os ensinamentos dos Profs. Inaldo Paixão Santos Araújo e Daniel Gomes Arruda, *verbis*:

"Denomina-se regime contábil o processo pelo qual o orçamento e os fatos administrativos mensuráveis em moeda, que afetam o patrimônio governamental, são contabilizados. Antes de mencionarmos quais são os regimes contábeis que prevalecem na Contabilidade Governamental, necessário se faz citarmos algumas regras previstas na Lei Federal nº 4.320/64:

- * o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;**
- * O ano financeiro é o período em que se executa o orçamento;**
- * Segundo o artigo 35, pertencem ao exercício financeiro:**
 - a) As receitas arrecadadas;**
 - b) As despesas legalmente empenhadas." (Introdução à Contabilidade Governamental - Da Teoria à Prática, Salvador: Zênite, 1999, p.59).**

Sob este tema este Tribunal de Contas manifestou-se no processo CON 01/01227965, nos seguintes termos:

“6.2.1. De acordo com o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, as receitas devem ser contabilizadas pelo regime de caixa (registradas pela data do efetivo ingresso, salvo as receitas lançadas e não arrecadadas inscritas em dívida ativa) e as despesas pelo regime de competência (registradas pela data da realização da despesa).

6.2.2. Considerando a escrituração pelo regime de caixa, as receitas que ingressaram no Tesouro municipal no mês de janeiro decorrentes de transferências relativas ao Sistema Único de Saúde - SUS, serão registradas como receita do exercício, ainda que se refiram a competência de dezembro do exercício anterior.

6.2.3. Em face da escrituração pelo regime de competência, as despesas do Fundo Municipal de Saúde relativas a serviços hospitalares e ambulatoriais realizados no mês de dezembro, devem ser empenhadas naquele mês. Se não pagas até 31 de dezembro, devem ser inscritas em restos a pagar. A circunstância da fatura de prestação de serviços ao Município ser apresentada ao ente somente em janeiro do ano subsequente não altera a competência da despesa, nem permite que seja empenhada somente no mês em que for apresentada a fatura.

...”

Por todo o exposto acima, mantém-se inalterada a restrição.

A.8.5 - Divergência de R\$ 35.610,01, entre o saldo da Dívida Flutuante para o exercício (R\$ 1.673.995,90) e o saldo anterior mais/menos movimentações de entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro (R\$ 1.709.605,91), em desacordo com os artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64

O saldo da Dívida Flutuante evidenciado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (fl. 136), do exercício de 2008, é de R\$ 1.673.995,90

Contudo, o montante apurado na movimentação no exercício é de R\$ 1.709.605,91, conforme item A.4.4.2, deste Relatório.

Tal divergência, na importância de R\$ 35.610,01, constitui descumprimento aos arts. 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.

Salienta-se que essa divergência é remanescente da análise das contas anuais de 2006 (PCP 07/00119825) e 2007 (PCP 08/00208790), no valor de R\$ 35.607,84 e da reclassificação em função do Plano de Contas Único, do valor de R\$ 2,17 da conta Diversos Responsáveis.

(Relatório n.º 2080/2009, de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008, item A.8.5)

JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL

“Essa divergência foi apontada no Processo PCP - 07100119825 e pedimos que o TCE considere os saldos apresentados no final do exercício de 2006, junto ao pedido de reapreciação de contas, pois na oportunidade foi pedido substituição dos anexos e tal divergência, cremos precise de atualização na base de dados deste Tribunal.”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Ressalta-se que referida divergência originou-se no exercício de 2006 a mesma não foi alterada quando da Reinstrução das Contas do exercício de 2006 e também, quando da análise do pedido de Reapreciação da Prestação de Contas do mesmo exercício, conforme demonstrado no Parecer Prévio nº 277/2007 (fls. 813 a 815) e na Decisão nº 1658/2009 (fls. 816 a 817).

Portanto, mantém-se, a restrição.

A.8.6 - Divergência no valor de R\$ 1.119.158,35 entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei 4.320/64, no artigo 2º da Portaria STN 339/2001 e no artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Herval d'Oeste, as contas de transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 1.119.158,35. Nos Anexos, constam as transferências financeiras orçamentárias concedidas, no valor R\$ 4.633.456,69 e as transferências financeiras orçamentárias recebidas, no valor R\$ 5.752.615,04.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 1.119.158,35, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

(Relatório n.º 2080/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.6)

JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL

“Quanto a divergência apontada, é referente as transferências efetuadas ao IPREVI que não deveriam ter sido demonstradas como transferências financeiras, pois são Receitas Intragovernamentais Correntes, corrigimos as configurações e geramos novos Demonstrativos e estamos enviando em anexo as folhas 15 e 16.”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

As considerações quanto a este item foram feitas no item A.8.1.

Permanece a restrição.

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o

caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2008 do Município de Herval d'Oeste**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I- A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 1.505.401,40, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.3, deste Relatório);

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 316.665,96, representando 1,36% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,16 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores de Herval d'Oeste, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.2.1.1);

II.B.2 Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal 2564/2007 – LDO (item A.6.1.1);

II.B.3. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 2564/2007 – LDO (item A.6.1.2);

II.B.4. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 88.680,49, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.3.1);

II.B.5. Divergência de R\$ 1.119.005,81 entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.1);

II.B.6. Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º Instrução Normativa 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 (item A.8.2);

II.B.7. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 52.541,35, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.4);

II.B.8. Divergência de R\$ 35.610,01, entre o saldo da Dívida Flutuante para o exercício (R\$ 1.673.995,90) e o saldo anterior mais/menos movimentações de entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro (R\$ 1.709.605,91), em desacordo com os artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5);

II.B.8. Divergência no valor de R\$ 1.119.158,35 entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei 4.320/64, no artigo 2º da Portaria STN 339/2001 e no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.6).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00107600, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em 20/11/2009

Júlio César de Melo
Auditor Fiscal de Controle Externo

Edésia Furlan
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em 20/11/2009

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

ENSINO FUNDAMENTAL

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
6540	23/12/2008	CALEB G.KIELING & CIA LTDA.	2.400,00	2.400,00	Referente a ordem de compra nr 25952008Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 COMPUTADORES E LIVROS PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE.CONV. SDRItens:2 Und Micro computador Intel Celeron 1.80 GHZ 2.400,00
3092	25/06/2008	CREA-CONS. REG. ENGENHARIA, ARQUIT, AGRO	240,00	240,00	Referente a ordem de compra nr 12452008Objeto: VALOR REF. ART DE PROJETO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA ANTONIO BEVILAQUA, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.Itens:1 UND ART - PROJETO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA 240,00
3091	25/06/2008	CREA-CONS. REG. ENGENHARIA, ARQUIT, AGRO	170,00	170,00	Referente a ordem de compra nr 12462008Objeto: VALOR REF. ART DE PROJETO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM MADEIRA PARA O CENTRO DE EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICAS DE HERVAL D'OESTE, LOCALIZADA NA RUA SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.Itens:1 UND ART- PROJETO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇP 170,00
2260	19/05/2008	GELSON SCHIMANSKI	1.350,00	1.350,00	Referente a ordem de compra nr 9462008Objeto: VALOR REF.

					APRESENTAÇÕES DE PEÇA TEATRAL EDUCATIVA "CALOTA E GASOLINA EM TRÂNSITO E NA BOCA DE NOITE" PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE.Itens:1 UND APRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL " CALOTA E GASOLINA E 1.350,00
2611	04/06/2008	PROEZA VIDEO PRODUÇÕES LTDA - ME	2.000,00	2.000,00	Referente a ordem de compra nr 10762008Objeto: VALOR REF. SERVIÇO ÁUDIO VISUAL DE OBRAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE.Itens:1 UND PRODUÇÃO DE ÁUDIO VISUAL DE OBRAS REALIZADAS NO MU 2.000,00
5443	03/11/2008	VITACIR FAVERO ME	3.703,88		Referente a ordem de compra nr 22132008Objeto: PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA E EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA DE ÂMBITO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2008, CFE TERMO ADITIVO Nº 0035/2008, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008 ANEXO.Itens:1 CMC Publicação de eventos e campanhas promovidas pela 3.703,88
TOTAL			9.863,88	6.160,00	

ENSINO INFANTIL

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
4129	21/08/2008	CLÍNICA ALBUQUERQUE SOCIEDADE CIVIL LTDA	100,00	100,00	Referente a ordem de compra nr 16422008Objeto: VALOR REF. PERÍCIA MÉDICA PARA A PACIENTE ROSILENE E. BRANDALISE.Itens:1 UND PERICIA MÉDICA 100,00
6541	23/12/2008	COM.DE LIVROS ODY LTDA.	5.377,00	5.377,00	Referente a ordem de compra nr 25962008Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE SC.CONV SDRItens:1 Und Livro: Coelho Engraçado - Em alto relevo. 39,001 Und Livro: Cachorro Enlameado - Em alto relevo. 39,001 Und Livro: O Pequeno Dinossauro. 39,001 Und Livro: Fadas Amiguinhas - Em alto relevo. 39,001 Und Livro: O Sapo Curioso. 39,001 Col Coleção Lagarta Pintada 605,001 Col Coleção: Gato e Rato. 675,001 Col Coleção: Quem tem medo. 240,001 Col Coleção: Cachorrinho Samba. 100,001 Col Coleção: Fábulas 1 e 2. 41,001 Col Coleção: March
TOTAL			5.477,00	5.477,00	

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
857	07/04/2008	ADAIR JOSÉ FLAMIA	1.480,00	1.480,00	Referente a ordem de compra nr 3182008Objeto: VALOR REF. SERVIÇO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS. (ESCALADA ARTIFICIAL) COMEMORAÇÃO DO DIA DA ATIVIDADE FÍSICA.PPI-ECDItens:1 UNS SERVIÇO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS (ESCALADA ARTIFI 1.480,00
3039	27/10/2008	ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA.	965,82	965,82	Referente a ordem de compra nr 10752008Objeto: VALOR REF. REFORMA DE SALA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - SALA DE GINÁSTICA/ATIVIDADE FÍSICA PROJETO MEXASSE, COM FORNECIMENTNO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.PL-0111/2008TP-0016/2008RECURSOS PPI-ECDItens:1 Und Reforma de sala do prédio da Rede Ferroviária 965,82
2295	18/08/2008	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ITAJÍ - UNIVALI	1.200,00	1.200,00	VALOR REF. PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO NO EVENTO CURSO DE EXTENSÃO EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE PARA OS FUNCIONÁRIOS: MARIÂNGELA CASANOVA, FRANCINE BULH, MIQUELINA ZAGONEL, ANDRÉ HEBERLE, IVONE ESQUINA, TATIANE SCHULTZ, ADRIANA PRIMO, ELIZANGELA SCHMIDT, ADRIANA FERNANDES, GUILHERME RAMOS SENS, DANIELE ZANATTA BRUM E PAULA

					MARION F. DE LIMA, CONF. RELAÇÃO ANEXA.SUJEITO A PRESTAÇÃO DE CONTAS.
1000	23/04/2008	IVONE ESQUINA	127,68	127,68	VALOR REF. ADIANTAMENTO PARA PASSAGENS, PARA PARTICIPAR DO SEMINÁRIO NACIONAL - VIOLENCIA UMA EPIDEMIA SILÊNCIOSA NOS DIAS 29 E 30 DE ABRIL DE 2008 NA CIDADE DE PORTO ALEGRE - RS.SUJEITO A PRESTAÇÃO DE CONTAS
999	23/04/2008	IVONE ESQUINA	536,25	536,25	VALOR REF. A DUAS DIÁRIAS E MEIA PARA PARTICIPAR DO SEMINÁRIO NACIONAL - VIOLENCIA UMA EPIDEMIA SILÊNCIOSA NOS DIAS 29 E 30 DE ABRIL DE 2008 NA CIDADE DE PORTO ALEGRE - RS.SUJEITO A PRESTAÇÃO DE CONTAS
2839	02/10/2008	MARLENE URIO BORTOLI	185,90	185,90	VALOR REF. A UMA DIÁRIA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM VIAGEM JOINVILLE -SC NO DIA 07/10/2008 PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO CATARINENSE DE ASSISTENTES SOCIAL DO CENTRINHO - COM O TEMA SERVIÇO SOCIAL EM FISSURA LABIOPALATINA.SUJEITO A PRESTAÇÃO DE CONTAS.
1796	30/06/2008	PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA.	24.598,00	24.598,00	Referente a ordem de compra nr 6562008Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIXOS PARA GINÁSTICA, NECESSÁRIOS A IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE CONFORME RELAÇÃO ABAIXO, A SER INSTALADA NA PRAÇA DANIEL OLÍMPIO DA ROCHA, NA RUA DORIVAL DE BRITO HERVAL D´OESTE - SC.PPI-ECDItens:1 Und MÓDULO TRIPLO DE ACADEMIA CONTENDO OS 24.598,00
1504	04/06/2008	PROEZA VIDEO PRODUÇÕES LTDA - ME	1.500,00	1.500,00	Referente a ordem de compra nr 5432008Objeto: VALOR REF. PRUDUÇÃO ÁUDIO

					VISUAL DE OBRAS DA SECRETARIA DE SAÚDE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE.Itens:1 UND PRODUÇÃO DE AUDIO VISUAL DE OBRAS REALIZADAS NO MU 1.500,00
2003	21/07/2008	RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A	1.000,00	1.000,00	Referente a ordem de compra nr 7222008Objeto: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, COMPROVADO PELO INSTITUTO VERIFICAR DE CIRCULAÇÃO (IVC), COM EDIÇÕES DIÁRIAS DE SEGUNDA-FEIRA ATÉ DOMINGO, EM FONTES TIMES NEW ROMAN, TAMANHO 10.PL-0026/2008PR-0008/2008Itens:1 cmc Publicação de atos oficiais do Município de Herval 1.000,00
3034	27/10/2008	RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A	1.000,00	544,00	Referente a ordem de compra nr 10732008Objeto: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, COMPROVADO PELO INSTITUTO VERIFICAR DE CIRCULAÇÃO (IVC), COM EDIÇÕES DIÁRIAS DE SEGUNDA-FEIRA ATÉ DOMINGO, EM FONTES TIMES NEW ROMAN, TAMANHO 10.PL-0026/2008PR-0008/2008Itens:1 cmc Publicação de atos oficiais do Município de Herval 1.000,00
3021	23/10/2008	RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A	620,00	296,00	VALOR REF. COMPLEMENTO DO EMPENHO Nº 2003.
2094	25/07/2008	RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A.	3.751,00		Referente a ordem de compra nr 7442008Objeto: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE EM

					JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA.Itens:1 cmc Publicação de atos oficiais do Município de Herval 3.751,00
858	07/04/2008	SCHEREIBER & MACHADO PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA	260,00	260,00	Referente a ordem de compra nr 3202008Objeto: VALOR REF. LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS: PISCINA DE BOLINHA E CAMA ELÁSTICA PARA O DIA MUNDIAL DA ATIVIDADE FÍSICA.RECURSO PPI-ECDItens:2 UND LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS. 260,00
3330	25/11/2008	TELEVISÃO JOAÇABA LTDA.	7.316,80	7.316,80	Referente a ordem de compra nr 11812008Objeto: DIVULGAÇÕES DE AÇÕES DO NÚCLEO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS DE HERVAL D'OESTE.Itens:1 Und 26 inserções de publicidade durante os meses de no 7.316,80
TOTAL			44.541,45	40.790,45	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 09/00220252
UNIDADE	Município de HERVAL D'OESTE
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

A(o) Senhor(a) (Conselheiro ou Auditor) Relator(a), ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em /11/2009

GERALDO JOSÉ GOMES

Diretor de Controle dos Municípios